

No. 88

172

informações do Governo Civil de Lisboa,  
em que se manda parte me conformo; mas  
não podendo enganar o ditto Magistrado exi-  
ge, que se obrigue o Conselheiro Administrati-  
vo a prestar criminalmente contas  
da sua gerência na respectiva adminis-  
tração, por quanto tendo como é de  
seu benefício, voluntariamente  
estabelecer de que se tratava, apre-  
endida obrigação corre de fato de que  
se serviu. Entendo portanto, que o requerimen-  
to dos Srs. moçambiqueiros deferi-  
mento tem de considerar-se da iniciativa  
daqueles; assim, que alguns dos inter-  
essados o não requerem. Deos Graciosa  
M.º P. Lisboa 13 de Outubro de 1845 =  
M.º P. P. Ministro das Finanças do Estado dos  
Negocios do Reino = D. Cris. José da Gama -  
José Antônio da Costa da Cunha.

No. 89

Em observância do Of. do M.º das Fi-  
nanças do 18 de Out. de 1845 acordado  
entre o Conselho Municipal de Bar-  
ra e o seu convertido em Banco Rural,  
antigo Banco Comum da Barra.

14. Of. 89. Satisfazendo ao Of. do M.º das Fi-  
nanças do 18 de Outubro proximo passado com referência  
ao do 28 de Maio ultimo, à criação e operação do  
Conselho Municipal de Barra, nomeada dehinc  
Banc

Banco Rural à similitude do do campo, sempre tendo di-  
reito de exigir. Bois papéis diversos sem aperentadas ten-  
dências ao m. fim: hum tempo o título - Banco Rural  
do Brasil - Instituição - outra: Regulamento do Banco  
rural = analisar-se aquele, depois este. Opinião  
contrária quatro milhas fôlgas, munho povo mais  
que armado na ultima página, descriptas, comprehen-  
sindo viés de outras artigos. Parece-me, f. não há que  
ouvidos, do q. se estabelece nos art. 8º, 1, 2, 3, 4, 5, e 6.  
Quanto ao art. 7º, posto que talvez não falle q.  
note, dar-seá alí expressão huma faculdade, a de con-  
ferir ordinado, que regularmi para hincrigo publi-  
co depende do Poder Legislativo, todo via, temho  
p. mun. f. tal idea se pro ditar aquelle, f. apena  
por qualq. aparença se decidir, sem aprovar  
dar a subtilidade das coisas, por q. o similitante  
faculd. restrito a especie subjetivo, he hum indis-  
pensável resultado da administração, do q. se tracta,  
singular, em q. relativo ao público geral. consi-  
derando, indq. q. infavor do público de certo territo-  
rio, de certo interessado. Também não encontro  
ouvidos nos art. 8º, 9º, 10º, e 8º, 2º e 3º. Dentre multi-  
mos. Quanto porvento ao 8º do art. 8º, p. mun.,  
f. mas expressamente no imediato. execu-  
tado - deve ter se por equivocado a ultima, de ser se  
demandado - porq. não visto, f. privilégio exer-  
cito foi dado ao antigo Caleiro pelo Regimento  
copia (junto) de 5 de Julho de 1584, nem dividida

para na origem da dívida, mas do genro, num final  
 mente se descolora eiro justo de alterar o natural pto. Proch  
 app. O § 5º do referido art. 10, o art. 11, e o art. 12,  
 não me oferecendo motivo de reparo. Sobre o art. 13  
 onde se establece q. = todos os emprutantes feitos  
 pelo Banco vencerão o juro de seu porcento ao an-  
 no, entendo q. apesar d'q. pelo art. 281 do C. Commer-  
 cial, que admitem os juros comerciais de 6 por 100,  
 revogadas nessa p. o Alvará do 6 de Agosto de 1757, o  
 16 de Jan. de 1773 § 3, q. contudo constituida na Ligei-  
 tate do Conselho a maior p. do fundo do Banco Turilcum  
 p. q. por isto causa se torna também da maior van-  
 tagem possível aos respectivos habitantes, reduzindo-  
 -se portanto a taxa de juro a 5 por cento. O § unico d'  
 este art. 13, com art. 14 e 15 não carecem nem de  
 ver de observação alguma. Também p. q. esta q.  
 mesmas circunstâncias o art. 16, humildade q. se face,  
 explícito declaracão neste respeito no acto de empre-  
 timo, apignada pelo devedor esu fiador, ou fiadora.  
 O § unico deste art. é justo, e regular. e assim  
 considero o art. 11, q. todos os mais comuns para-  
 grafos ate os 23. e q. unico d'les, com q. finda a me-  
 morada Instituição do Banco daul de Bijo. Pelo q.  
 pertence ao outro papel intitulado - Regulamento  
 do Banco daul de Bijo - he este q. (satisfazendo as citado  
 off do Oficio do Reino de 28 de Setembro d. 1773) encorri-  
 dori, como Statutos do Banco, e com effito af-  
 simis dir no art. 15. Sabe regulamento, ou estes  
 Statutos, p. q. contêm quase cinco meias fo-  
 das de papel, repartidos em cinco títulos, com-

comprehendendo 31 art.<sup>os</sup> com suas respectivas paragra-  
fas), só no meu conceito digno da legião aprovada  
é, certamente abonado dizer no meu offício  
que juntas proposta em resposta ao f. aiunido res-  
peço, as observações q. disse agora feitas em relação  
ao papel denominado Instituição, me pareceram es-  
tar abundantes e resolver qualq<sup>r</sup> ponto, q. por  
ventura aprimorariação dos d<sup>o</sup>s Estatutos, ou de  
gutam. mas pode ser por ventura suscitar. Enume-  
rando os referidos pontos, como tal pudesse haber  
notado o art.º 24º q. estabelece ao Secretario agro-  
tífico, annual do comissão, o art.º 25º p. fixo  
os ordenados aos Continuos e Medidor pelos fundam.  
q. insulquei atra falando do art.º 17º da Institui-  
ção; mas abismos cuidar ponderado q.  
anto basta a remover esquiquilos assim resposto.  
Outro ponto consiste nos 6 por cento de q. trânsito  
o art.º 26 do Regulam. q. reputo conveniente p.  
reduzir a cinco pelo q. fico dito ao art.º 13 da  
Instituição. A condicão do art.º 29 d<sup>o</sup>m Regu-  
lam. te h<sup>o</sup> permitido som. dependente da vontade  
das partes, q. possam duvidas convém q.  
declar no acto do emprestimo. Esta mesma  
regra h<sup>o</sup> applicavel ao art.º 30, quanto sobre  
o qual ao art.º 16 da Instituição também trac-  
tei. Em vista de todas as considerações sobre  
ditas h<sup>o</sup> resupunha coerente com o que an-  
tes pronunciado q. a Instituição do Banco do

174  
Tural de Braga, ou os art.<sup>os</sup> com este Título merecendo

Nº. Vizinhos vacas neupariam sub. Atento o tempo, ex-  
ceptados = q. se encontra no § 4º do art.º 9º pelo tempo = da  
mandado = efeitos as outraz modificacōes q. im-  
primis, e bem a p̄m repito, q. igualm̄. he digno descript.  
Sua Maj.º Approvado e intitulado Regulamento substa-  
tuto somosso Banco Tural, havendo se correr-  
Gremiente attenção ás respectivas modificações. Ass-  
sinos todos o paper. P.º q. 18. ix. 1845 M. d. G. S. D.  
1845 = J. P. José Francisco Ministro Secretaria de Estado  
do do Neg.º do Reino — Cons.º Pro.º q. d. D. Pedro =  
P.º M. d. Am.º e. M. Cor.º de Lacerda

Nº 787

Em observância do Of.º do M.º d.  
Reino d. 11. x. 1845 a cer-  
ca do rey.º eng.º M.º d. P.º el Bar-  
bosa pede alvará de Legitimacāo pa-  
ras seu filho

15 J. P. José Francisco — Im vista da adjunta informacāo  
do G.º Civil de Braga, diligencias, e processos, q. o acim  
pranchado, sou deparcer, q. merece benigno deferir  
a suplica tambem incluída de Miguel Pim.º Barb.  
Orige subdiciono des. Miguel do Brado aquele M.º d.  
te, q. p.º q.º q.º legítimado, preparando-se q. em  
p.º d.º Diploma, seu despatcho havido devido prohibido,  
q.º d.º M.º Barbosa, nos termos d.º Art.º Reg.º d.º 810  
d.º Barb.º d.º 198, não julgando importante digno de  
attnção, a oposição q.º os irmãos don.º M.º P.º Am-  
brogio Pim.º Barbosa visto q.º em conformid. da  
Ord. L.º 4 Art.º 9º qualq.º Irmão pode desordens irmas